



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL – CNE

NOTA PÚBLICA Nº 02/2026

**RETIFICAÇÃO DO CALENDÁRIO ELEITORAL – CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL –
PLEITO 2026/2030**

A COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL – CNE, no uso de suas atribuições regimentais, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Tutela Cautelar Antecedente nº 0042728-98.2026.4.05.8300, da 12ª Vara Federal de Pernambuco, Id. 190981092, de 29 de setembro de 2026, vem, por meio da presente, comunicar aos representantes das chapas participantes do Processo Eleitoral Unificado do Sistema CONTER/CRTs – Gestão 2026/2030 e demais interessados, o que segue:

A decisão judicial determinou ao CONTER e à CNE a imediata retificação formal do Calendário Eleitoral, de modo a assegurar, após a comunicação das decisões proferidas nas impugnações, a observância integral das fases recursais previstas no Regimento Eleitoral.

Nesse sentido, o Calendário Eleitoral será novamente retificado, contemplando, sucessivamente:

- I – prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso ordinário perante a Comissão Nacional de Recursos Eleitorais – CNRE, nos termos do art. 68 do Regimento Eleitoral;
- II – prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões pelos interessados, na forma do art. 68, §1º, do Regimento Eleitoral;
- III – período necessário para o regular processamento e julgamento dos recursos pela CNRE;
- IV – publicação da lista definitiva das chapas aptas somente após o esgotamento da via recursal e a ocorrência da preclusão administrativa, nos termos do art. 66 do Regimento Eleitoral; e
- V – consequente readequação das datas das etapas subsequentes do processo eleitoral, inclusive campanha eleitoral, votação e homologação, conforme determinado judicialmente.

A decisão judicial determinou, ainda, que a CNE se abstenha de conferir caráter terminativo ou irrecorrível às deliberações proferidas nas impugnações antes do integral transcurso dos prazos recursais e de contrarrazões, bem como vedou a publicação da lista definitiva de chapas aptas em 01/10/2026 ou em qualquer data anterior ao esgotamento da via recursal.

DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS CHAPAS

A CNE esclarece que a retificação do Calendário Eleitoral decorre exclusivamente do cumprimento da determinação judicial e tem por finalidade assegurar a regularidade do procedimento eleitoral e a observância integral das garantias previstas no Regimento Eleitoral. Fica expressamente consignado que nenhuma chapa ou candidato será prejudicado em razão da presente readequação do calendário, não sendo imputada às chapas qualquer preclusão, perda de prazo ou intempestividade decorrente da suspensão, reorganização ou alteração das etapas abrangidas pela determinação judicial.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

A readequação observará, de forma isonômica e uniforme para todas as chapas, os prazos regimentais aplicáveis, especialmente aqueles relativos aos recursos, às contrarrazões e ao processamento e julgamento pela CNRE.

Desse modo, as decisões proferidas nas impugnações somente produzirão os efeitos próprios da preclusão administrativa após o regular transcurso de toda a fase recursal, nos termos do Regimento Eleitoral e da determinação judicial.

O novo Calendário Eleitoral Retificado será encaminhado aos representantes de todas as chapas e divulgado nos canais oficiais do Sistema CONTER/CRTs, tão logo formalizado, passando a reger as etapas subsequentes do Processo Eleitoral.

Ressalta-se, por fim, que a presente comunicação tem por finalidade assegurar ampla publicidade, transparência, isonomia e segurança jurídica a todos os participantes do processo eleitoral, em estrito cumprimento à determinação judicial.

DISPOSIÇÃO FINAL

A Comissão Nacional Eleitoral reafirma seu compromisso com a legalidade, transparência, isonomia, segurança jurídica, publicidade e legitimidade do processo eleitoral, adotando todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das determinações judiciais e do Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTs.

Até a publicação do novo Calendário Eleitoral Retificado, ficam sobrestados os prazos e a eficácia das etapas subsequentes alcançadas pela presente medida, não havendo perda de direitos, prazos ou atos regularmente praticados pelas chapas e candidatos.

As chapas, candidatos e demais interessados deverão acompanhar exclusivamente os canais oficiais do Sistema CONTER/CRTs para conhecimento das novas datas e demais orientações relativas à continuidade do pleito.

Brasília/DF, 30 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente



MATHEUS MACENA DA SILVA

Data: 30/09/2026 18:55:24-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MATHEUS MACENA DA SILVA

Presidente da Comissão Nacional Eleitoral – CNE

Portaria CONTER nº 81/2026

